



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1588/2015, 25 de junho de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2015, a transferência de recurso a título de **Auxílio Financeiro**, provindo do Programa Federal de Incentivo Fiscal (dedução de Imposto de Renda) da Eco Cataratas, até o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 25 da Lei Complementar 101/2000 e art. 36 e parágrafos da Lei Municipal nº 1489/14 - LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul**.

Parágrafo único. O repasse do recurso, objeto dessa Lei, será utilizado para as despesas de manutenção do Projeto “**Tempo de Ensinar e Aprender**”, que será realizado na Entidade acima referenciada.

Art. 2º O repasse do recurso estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação do mesmo, comprovação da regular aplicação do recurso público recebido, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a Entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A Entidade supracitada, beneficiada com o citado recurso, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados o repasse.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a Entidade, regrando a utilização do recurso a ser repassado, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela Entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, o valor recebido pela Entidade deverá ser recolhido aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigido pela variação inflacionária e acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2015 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 25 de junho de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25 / 06 / 2016
Edição: 4 - edição 1098